*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI n° 119/2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa Informativo Municipal produzido pela Rádio Voz Comunitária 87.9, de Novo Barreiro/RS para a divulgação da X FEIMATE nos termos que estabelece.**

Art**.** 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa INFORMATIVO MUNICIPAL produzido pela Rádio Voz Comunitária 87.9 de Novo Barreiro/RS para a divulgação da X FEIMATE, nos termos desta Lei.

Art. 2 O patrocínio concedido pelo Município constituirá no repasse de:

I – Recursos financeiros, limitados a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em único pagamento após o serviço prestado.

Parágrafo único. A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva para a divulgação da X FEIMATE, do programa INFORMATIVO MUNICIPAL da Rádio Voz Comunitária 87.9, de Novo Barreiro/RS, que vai ao ar no horário das 11:45 horas as 12:00 horas no decorrer da semana, em horários alternativos de acordo com planilha de divulgação a ser elaborada pela administração municipal, para informativo de notícias e informações de matérias do Poder Executivo Municipal, que visa informar atos e fatos de interesse público, de cunho informativo, para conhecimento da população do município de Novo Barreiro.

Art. 3° O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Rádio Voz Comunitária 87.9 de Novo Barreiro/RS, com observância aos requisitos do § 1 do art. 116 da Lei n.° 8.666/1993.

Art. 4° Além do plano de trabalho, a rádio Voz Comunitária 87.9 de Novo Barreiro/RS, deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro civil de Pessoas jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II – ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III – apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV – cópia autenticada do Registro geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;

V – Alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI – Autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência nacional de telecomunicações – ANATEL;

VII – prova de regularidade com as fazendas Federal, estadual e municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII – certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de segularidade social;

IX – Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XI – cópia do cartão do Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ

XII – regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do município;

XIII – solicitação formal do patrocínio, acompanhada da grade geral de geral de promoção da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo unitário. A rádio Voz Comunitária 87.9 de Novo Barreiro/RS, deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificados exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5° No programa patrocinado pelo município, a rádio voz comunitária 87.9 de Novo Barreiro/RS, fará a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural do município de Novo Barreiro/RS”.

Art. 6° O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 7° A rádio comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 20 do mês subsequente a veiculação realizada para a FEIMATE.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na integra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles.

II- Relatório da execução físio-financeira da aplicação dos recursos, acompanhado de demonstrativo da execução da receita e da despesa do programa patrocinado.

III- relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

IV- Relação dos bens adquiridos à conta do patrocínio, indicando o seu destino final;

V- Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do erário municipal;

VI- Outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração Pública Municipal e estejam previstos no termo de convênio.

Art. 8° A rejeição da prestação de contas apresentada pela Voz Comunitária 87.9 de Novo Barreiro/RS, implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do

orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devoluções dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 90 dias a contar da sua intimação.

§ 1° apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.

§ 2° se a Rádio Comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendencias verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo índice IPCA de correção monetária.

§ 3° no caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2° deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável, pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxilio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O custeio do presente contrato poderá ser feito pela rubrica atinente as contribuições.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 30 dias do mês de Agosto de 2022.**

**Joelso Onsi Zini**

**Presidente do Legislativo Municipal**